



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO  
PARECER Nº 035/2016

Ref: Processo nº 2016/1/567

Convite nº 2016.007-PMC

**Interessado (a):** Secretaria de Municipal de Planejamento e Gestão

**Assunto:** Exame prévio do Procedimento Licitatório para efeitos de cumprimento do art.38, parágrafo único da Lei 8.666/1993.

#### RELATÓRIO

Cuida-se da análise jurídica sobre a legalidade do procedimento licitatório, na modalidade Convite nº 007.2016, para contratação de empresa especializada em serviço de conservação de estradas interestaduais (12 Km do Ramal de acesso a Agrovila de Macapazinho), nesta Municipalidade.

#### FUNDAMENTAÇÃO

Instada esta assessoria jurídica sobre a legalidade questionada, nos manifestamos nos seguintes moldes:

##### Licitação

É um procedimento utilizado pela Administração Pública para a busca de uma proposta mais vantajosa, prevalecendo critérios de menor preço, de melhor técnica, de técnica e preço ou de maior lance. Para que ao final seja confeccionado um contrato entre a Administração e um particular vencedor do certame.

Em outras palavras, pode-se dizer que a licitação é um meio da Administração encontrar uma proposta mais vantajosa para contratar, ou seja, contratando com aquele que lhe proporcionar melhor custo benefício.



Sua principal característica é garantir a aplicabilidade dos Princípios Constitucionais no âmbito do Direito Administrativo, quais sejam: da Legalidade, da Isonomia, da moralidade, da publicidade e eficiência, legalidade, isonomia, moralidade, no caso concreto.

Oportuno mencionar que os procedimentos afetos a cada caso será processado e julgado em consonância com os Princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, conforme artigo 3º da Lei 8.666/93.

Ordineiramente existem seis modalidades de Licitação consistentes em: concorrência, tomada de preços, **convite**, concurso, leilão e pregão, ressalte-se que, as cinco primeiras modalidades estão previstas no artigo 22 da Lei 8.666/93, enquanto que está última foi criada pela Lei 10.520/2002. Para a definição da modalidade a ser utilizada no caso concreto à Administração Pública, deverá sempre considerar o valor e o serviço a ser contratado, Analise de Processo Licitatório no artigo 23 da Lei de Licitações e Contratos Públicos (Lei 8.666/1993).

Regra geral, as Licitações devem seguir as fases de Edital, Habilitação, Classificação, Homologação e Adjudicação, para finalmente ser celebrado um Contrato Administrativo. Tais etapas também estão expressamente estabelecidas na citada Lei de Licitações e Contratos Públicos, conforme se observa respectivamente nos artigos 40, 27, 45, e nos casos da Homologação e Adjudicação o artigo 43 inciso III.

No caso real, a modalidade do certame estabelecida trata-se de **Carta Convite**, para contratação de empresa especializada em manutenção/conservação de estradas interestaduais, mais especificamente 12 Km do Ramal de acesso a Agrovila de Macapazinho, figurando de um lado o Município de Castanhal e do outro lado as empresas convidadas **SENA & CARDOSO ENGENHARIA LTDA-ME, CONSTRUTORA SILVA & CARRERA LTDA-ME E NORTE CONSTRUÇÕES LTDA-ME**, cujo vencedora foi a empresa **SENA & CARDOSO ENGENHARIA LTDA-ME**.

Compulsando o processo em epígrafe, verifica-se a existência dos seguintes elementos:

- a) Autuação, protocolo e numeração;
- b) Requisição e justificativa;
- c) três Cotações de preço;



- d) Portaria de Nomeação da CPL;
- e) memorando solicitando informações sobre a disponibilidade orçamentária;
- f) Ordem de Abertura de Processo Licitatório;
- g) Minuta de Edital e anexo;
- h) Solicitação da CPL de parecer prévio;
- l) documentações das empresas convidadas.

Nesse diapasão, esta Assessoria Jurídica assevera que as documentações anexadas aos autos, estão em consonância com o procedimento licitatório estabelecido, sendo assim, opinamos pela homologação do Convite nº 007/2016.

#### CONCLUSÃO

*Ex positis*, pelos fatos e fundamentos acima elencados, esta assessoria jurídica se manifesta **favorável** à homologação do convite nº 007/2016.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Castanhal (PA), 12 de fevereiro de 2016.